

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 002/2020-COSANPA-PA EDITAL

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA através da Comissão de Licitação – CL, designada pela Portaria nº 682A/2019, de 22 de julho 2019, torna do conhecimento público que realizará na Sede desta Companhia, em data, hora e locais adiante indicados, Licitação Pública, MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 002/2020-COSANPA-PA, fundamentada na Lei Federal nº. 13.303, 30/06/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 2.121 de 28/06/2018, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, e demais Normas Legais e Técnicas pertinentes, condições e recomendações contidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

1. <u>DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:</u>

1.1. A sessão pública para habilitação e apresentação de propostas ocorrerá às 10h00 (dez) horas do dia 09 de ABRIL de 2020 na sede Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, localizada na Av. Magalhães Barata, nº 1201, Bairro São Brás, CEP 66060-901, Belém-PA.

2. DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como Objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica e execução de obras e serviços de engenharia para adequações do sistema de medição para faturamento (SMF) para migração estimada de 148 (cento e quarenta e oito) Unidades Consumidoras, existentes e pré-selecionadas pela COSANPA, do Ambiente de Contratação Regulado (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) e gestão junto a CCEE, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos de acordo com os detalhamentos, que são partes integrantes deste *TERMO DE REFERÊNCIA Nº 09/2020 USOS/DET*, (Anexo I) e demais anexos, que são partes integrantes e indivisíveis deste instrumento convocatório.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Este processo licitatório será autuado e julgado obedecendo às normas contidas na Lei nº 13.303 de 30/06/2016, Lei Complementar n.º 147 de 07/08/2014, Decreto Estadual nº 2.121 de 28/06/2018 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA/PA/RILC, demais Normas Legais e Técnicas pertinentes, condições e recomendações, contidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

4. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

4.1. A presente licitação far-se-á pelo **MODO DE DISPUTA FECHADO**, em regime de Empreitada por preço global, critério de julgamento por maior desconto.

5. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação correrão à conta da Funcional Programática: 41.71405.4100.10000.0000.40.377182

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- **6.1.** Poderão participar da presente licitação, toda e qualquer empresa isolada que demonstre condições técnicas para a realização do objeto e dos serviços constantes deste Edital e seus anexos, devendo constar no seu objeto tal especialidade, bem como atender às exigências legais e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.
- 6.2.1. É vedada a participação direta ou indireta, isoladamente na licitação às pessoas jurídicas:
- **6.2.2.** Empresa que não satisfaça as condições expressas neste Edital e seus anexos, bem como na legislação específica que rege a matéria;
- **6.2.3.** Empresa declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- **6.2.4.** Empresa da qual Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico, ou sub-controlador, e ocupante em cargo em comissão seja empregado ou dirigente da COSANPA;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- **6.2.5.** Empresa da qual Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou sub-controlador tenha vínculo familiar ou grau de parentesco até o terceiro grau com servidores da COSANPA;
- **6.2.6.** Sociedade ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública;
- **6.2.7.** Empresa impedida ou suspensa temporariamente de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- **6.2.8.** Sociedades que estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sua sede e/ou filiais:
- **6.2.9.** De cooperativas, fundações e associações na Licitação.
- **6.2.10.** Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COSANPA.
- **6.2.11.** Empresa, cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COSANPA há menos de 6 (seis) meses.

7. DA DOCUMENTAÇÃO:

- **7.1.** No dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, a CL receberá os envelopes lacrados, timbrados com o nome das empresas licitantes, contendo a documentação de habilitação e propostas de preços das empresas proponentes;
- **7.2.** Os documentos solicitados poderão ser apresentados por qualquer processo de impressão ou de cópia (**excetuando-se a cópia via fax**), ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, devidamente autenticados por Tabelionato de Notas, ou funcionário integrante da Comissão de Licitação e, ocorrendo esta última circunstância, as cópias devem vir acompanhadas dos originais e dentro do prazo de validade. Não serão aceitas cópias ilegíveis;
- **7.3.** É **recomendável** que os documentos que forem apresentados em fotocópia sem autenticação passada por cartório competente, sejam apresentados com os respectivos originais à Comissão de Licitação **em data anterior** à abertura da licitação, para autenticação, no horário de 08h00min as 12h00min e de 14h00min as 17h00min, na Sala de Licitações da COSANPA: e
- **7.4.** Os documentos obtidos por meio eletrônico ficam dispensados da apresentação do original ou da autenticação por cartório competente, e só terão validade depois de conferida sua autenticidade pelo Órgão licitante, nos termos da lei e demais regulamentos.
- **7.5.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, no site da Companhia de Saneamento do Pará COSANPA (www.cosanpa.pa.gov.br), ou ainda junto à Comissão de Licitação, no horário de 09h00min as 12h00min e de 14h00min as 16h00min no endereço do preâmbulo do edital.

8. DO CREDENCIAMENTO:

- **8.1.** Cada licitante apresentar-se-á com apenas **um** representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo para todos os efeitos por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se junto à Comissão de Licitação exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto;
- **8.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, com poderes para interpor impugnações e recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo **Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **8.3.** O representante legal ou procurador da Licitante, quando presente na Sessão de Abertura, deverá estar munido dos seguintes documentos:
- **8.3.1.** Cópias autenticadas da Cédula de Identidade, bem como, do documento que comprove a condição de integrante da Constituição Social.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL

- **8.3.2.** Quando, procurador, cópias autenticadas da Cédula de Identidade, bem como, da procuração lavrada em Cartório ou particular com firma reconhecida em Cartório, ou ainda, das cópias autenticadas da Cédula de Identidade, acompanhada de Termo de Credenciamento com firma reconhecida em Cartório.
- **8.4.** Os documentos para credenciamento, constantes nos subitens 9.1 e 9.2, deverão ser apresentados com cópia autenticada, em cartório, as quais serão juntadas ao processo;
- **8.5.** O não comparecimento de quaisquer LICITANTES, a qualquer das sessões marcadas, não impedirá a realização das mesmas e não terá nenhum ônus para a LICITANTE; e
- **8.6.** A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação do (a) licitante, mas o impede de discordar e/ou se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão durante a fase de abertura dos invólucros nº 1 e nº 2 (Propostas e Documentações).

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA FINANCEIRA:

- 9.1. Os <u>documentos de habilitação</u> deverão ser apresentados, em 02 (duas) vias de igual teor sendo uma em meio físico e outra em meio magnético, através de CD, com páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas, sem emendas ou rasuras. A <u>proposta financeira</u> deverá ser apresentada em 02 (duas) vias de igual teor sendo uma em meio físico e outra em meio magnético, através de CD em EXCEL, com páginas numeradas em ordem crescente e assinada pelo responsável, sem emendas, rasuras ou sobrescritos;
- **9.2.** O (a) licitante arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta.
- **9.3.** O (a) licitante deverá entregar à Comissão de Licitação CL, no local, data e hora limites estabelecidos neste Edital, dois envelopes lacrados, contendo os seguintes dizeres:
- 9.3.1. Indicação da razão social e endereço completo, com telefone e e-mail atuais;
- 9.3.2. Nome do órgão responsável pela licitação;
- 9.3.3. Número do MODO DE DISPUTA FECHADO;
- 9.3.4. Envelope nº 1 PROPOSTA FINANCEIRA, e
- 9.3.5. Envelope nº 2 HABILITAÇÃO
- **9.3.6.** Dia e horário da realização do certame licitatório.
- 9.4. A documentação (Envelopes nº 1 e nº 2) deverá ser entregue diretamente à Comissão de Licitação;
- **9.5.** Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma documentação (Envelopes: nº 1 e nº 2) será recebida ou aceita quaisquer modificações;
- **9.6.** A proposta e demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a licitante e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa oficial do Brasil;
- **9.7.** Após ter o (a) Presidente da CL declarado encerrado o prazo para recebimento dos invólucros, <u>nenhum outro</u> <u>documento será recebido</u>, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação e às propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão de Licitação entender necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório:
- **9.8.** Das reuniões para recebimento e abertura dos invólucros de nº 1 e nº 2, serão lavradas, atas circunstanciadas, que mencionarão o comparecimento de todos os licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento deste Ato Licitatório, ficando sem direito de fazê-lo, posteriormente, as proponentes que, tendo comparecido não consignarem em Ata os seus protestos. Aos proponentes ausentes, lhes serão comunicados o resultado da sessão, com a disponibilização da Ata. As Atas serão assinadas pelos membros da CL e por todos os licitantes presentes;
- 9.9. Não será aceito nenhum protocolo de entrega para substituição de documentos relacionados neste edital.

10. DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA FINANCEIRA:

10.1. As propostas devem ser apresentadas com base no modelo da Planilha anexa ao Edital. A Proposta de Preços não poderá conter emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou espaços em branco e terão que ser digitalizadas ou editadas por computador, em 02 (duas) vias de igual teor sendo uma em meio físico e outra em meio magnético, através de CD em EXCEL, redigidas em idioma nacional, devidamente rubricadas pelo (s) responsável (is) pela empresa. As



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PARA

propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado e colado, fosco e sem transparência, endereçado à Comissão de Licitação, mencionando o número do Processo de Licitação.

10.1.1. Todas as licitantes deverão apresentar:

- 10.1.2. As composições de custos unitários do orçamento acompanhadas de suas composições auxiliares;
- **10.1.3.** A indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);
- **10.2.** Prazo para o início de execução dos serviços e fornecimento de energia;
- **10.3.** Percentual de desconto ofertado para o fornecimento do KW/h, já incluídos a execução dos serviços para o seu fornecimento, em algarismos arábicos e por extenso em moeda Nacional;
- 10.4. Validade da proposta; e
- **10.5**. Na proposta <u>deverá constar declaração expressa</u> de percentuais de desconto nela contidos estão incluídas todas e quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, materiais de consumo, transportes, hospedagens, alimentação, lucros, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, seguros, e outras despesas diretas e indiretas, necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital;
- **10.6.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital;
- 10.7. Não serão aceitas propostas enviadas via fax ou e-mail; e
- **10.8.** Nas divergências entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso e os erros de multiplicação ou adição, porventura existentes, serão corrigidos mantendo-se o preço unitário proposto e as quantidades estimadas, sendo o valor total da proposta devidamente corrigido.
- **10.9.** A formulação das propostas deverá constar a forma, o local, a data e à hora de sua apresentação, bem como a validade e as demais condições de julgamento previstas no instrumento convocatório.
- **10.10**. **Declaração** de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente (modelo próprio).

11. DO PROCESSO LICITATÓRIO:

11.1 A licitação será processada e julgada nos termos da Lei Federal nº. 13.303 de 30/06/2016, Lei Complementar nº 147/2006, Decreto Estadual nº 2.121 de 28/06/2018, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA e condições e recomendações, contidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- **12.1.** A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração obedecerá a Lei Federal nº. 13.303 de 30/06/2016, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Estadual nº 2.121 de 28/06/2018 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA, adotando-se como critério de julgamento o maior desconto atendido às especificações, constantes deste Edital.
- **12.1.1.** O critério de julgamento das propostas será o maior desconto ofertado, atendendo as exigências contidas no edital e seus anexos.

12.2. A COSANPA rejeitará as propostas que:

- 12.2.1. Contiverem quaisquer vínculos com as propostas dos demais proponentes; e
- 12.2.2. Estejam com omissões, adicões, alterações ou ilegalidades, encontrem-se ilegíveis ou com rasuras.
- **12.3.** A COSANPA poderá, durante a análise e julgamento das propostas exigir de qualquer proponente esclarecimentos adicionais sobre a proposta e seus anexos;
- **12.4.** As propostas serão analisadas e, quando ocorrerem eventuais erros aritméticos, poderão ser corrigidas pela Comissão de Licitação da forma seguinte:
- 12.4.1. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- **12.5.** Até a assinatura do contrato a COSANPA poderá desclassificar qualquer dos proponentes, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícias de fato ou



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL

circunstâncias, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa dos mesmos;

12.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- 12.6.1. Contenha vícios insanáveis;
- **12.6.2**. Se encontre acima do orçamento estimado para a contratação;
- **12.6.3.** Descumpra especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- **12.6.4**. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela COSANPA;
- **12.6.5.** Apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível o seu saneamento antes da adjudicação do objeto, resguardado o tratamento isonômico entre os licitantes.
- **12.6.6.** Apresentarem oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou preço e vantagem baseada na proposta de outras licitantes.

13. <u>DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:</u>

- **13.1.** Os licitantes deverão observar os prazos discriminados neste Edital, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:
- **13.2.** O prazo de validade das propostas, objeto da presente licitação, será de no mínimo **de 90 (noventa) dias**, contados da data de sua abertura;
- 13.3 O prazo de execução das obras e serviços de adaptação do sistema de medição e faturamento (SMF) é de 18 (dezoito) meses;
- **13.4.** O prazo para execução dos demais serviços, objeto deste certame, será de **60 (sessenta) meses** contados da data da assinatura do respectivo contrato.
- **13.5.** A eventual reprovação das obras e dos serviços em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração do prazo e nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais pela **COSANPA**.

14. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- **14.1.** Cópia autenticada da Cédula de identidade do representante legal (diretor, administrador ou sócio) de quem assina a documentação, acompanhado do devido instrumento que lhe outorga poderes (procuração, estatuto ou contrato social);
- **14.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 14.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas alterações, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de empresas comerciais, podendo estes ser substituídos por Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial onde comprove o arquivamento do ato constitutivo e suas alterações; e, no caso de empresa por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, além da cópia do estatuto em vigor, devidamente registrado;
- 14.4. Deve constar no objetivo social atividade compatível com o objeto da licitação;
- **14.4.1. Declaração** devidamente assinada pelo representante legal da empresa licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, e na Lei n ° 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2000 (modelo em anexo);
- **14.4.2. Declaração**, sob as penalidades legais, de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos de habilitação, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, em conformidade com a lei (modelo próprio);
- **14.4.3. Declaração** expressa de que a licitante da qual o seu Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou Subcontrolador não seja servidor e não possua vínculo familiar ou grau de parentesco até o terceiro grau com servidores da COSANPA (modelo em anexo);
- **14.4.4.** Em se tratando de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, <u>deverá apresentar declaração</u>, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC nº 123/2006 para os efeitos de aplicação das regras contidas nos Arts. 42 a 46 da referida Lei (modelo em anexo):



COMISSÃO DE LICITAÇÃO





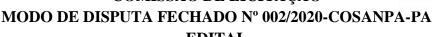
- **14.4.5. Declaração** de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal (modelo próprio);
- **14.4.6.** Os licitantes <u>deverão</u> apresentar na abertura da sessão pública <u>declaração</u> de que atendem aos requisitos de habilitação;
- **14.4.6.1 Declaração** de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento (modelo em anexo);
- 14.4.7. Comprovação da Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária, nos termos do art. 9º do Decreto Estadual nº 2.121 de 28/07/2018:
- 14.4.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **14.4.9.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 14.4.10. Prova de regularidade fiscal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos, para com as Fazendas:
- 1. Nacional;
- 2. Estadual do domicílio ou sede do licitante; e
- 3. Municipal do domicilio ou sede do licitante.
- 14.4.11. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e
- **14.4.12.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa CNDT.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL

- **15.1.** As licitantes deverão comprovar a qualificação técnica profissional do seu responsável técnico e operacional da empresa participante por meio de declaração, contratos firmados ou atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do responsável técnico ou da empresa licitante, respectivamente, comprovando, a execução de serviços e seus quantitativos de características semelhantes e de complexidade técnica profissional e operacional equivalentes ou superiores às constantes dos itens a seguir, que são as que têm maior relevância técnica.
- a) Assessoria e condução nos processos técnicos, comerciais, administrativos e legais para mudança dos contratos no âmbito do ACR pelos novos contratos no âmbito do ACL de 15 (quinze) unidades consumidoras ou por empresa de mesmo grupo econômico.
- b) Gestão simultânea de 15 (quinze) unidades consumidoras de instalações inseridas no ACL, com representação na CCEE, contendo as atividades de monitoramento do consumo de energia elétrica de cada unidade consumidora, gestão dos dados no Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE (CliqCCEE) e auditoria nas faturas ou por empresa de mesmo grupo econômico.
- c) Comprovação de movimentação mínima (gestão/consultoria/comercializado) anual de energia de 3.200.000 MWh, sendo o portfólio próprio ou de terceiros, comprovado por meio de relatórios da CCEE ou emissão de notas fiscais.
- d) Possuir geração própria e/ou seus controladores diretos.
- 15.1.1Quando o atestado, referente à comprovação do **item 15, subitens 15.1** deste Edital não for emitido pelo contratante principal do fornecedor deverá ser juntada à seguinte documentação:
- a) Documento formal do Contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução ou co-responsável técnico, ou;
- b) Cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, e ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, com os respectivos recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços FGTS, todos com data compatível com a de execução da obra objeto do atestado, ou;
- 15.2 Apresentação de Atestado de Visita Técnica expedido pela COSANPA, comprovando a visita técnica "in loco" da empresa licitante, onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, que deverá ser previamente agendada pelo telefone (91-3202-8445 / 8559), nos horários de 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas em dias úteis, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas, e será realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação. A visita será monitorada por técnico designado pela COSANPA que acompanhará a Proponente, e as despesas



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL decorrentes dessa visita ficarão a cargo dos licitantes, nos locais e endereços abaixo descriminados, escolhidos pela

- a) RUA UTINGA S/N SUBESTAÇÕES DE 69KV, 13,4 SITUADAS NA ÁREA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DO BOLONHA, UTINGA, GUAMÁ E BELÉM/PA;
- b) RODOVIA PA-150, KM 07 EM FRENTE FOLHA 05, NOVA MARABÁ;

maior complexidade e dimensões dos respectivos Sistemas:

c) – PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, S/N, ESQ. JOSÉ BONIFACIO COM MAGALHÃES BARATA, SÃO BRAZ, BELÉM/PA.

Obs.: Tais exigências se fazem necessárias, considerando que a obra para o fornecimento de energia elétrica e execução de obras e serviços de engenharia para adequações do sistema de medição para faturamento (SMF) para migração estimada de 148 (cento e quarenta e oito) Unidades Consumidoras, existentes e pré-selecionadas pela COSANPA, do Ambiente de Contratação Regulado (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) e gestão junto a CCEE, não podendo haver interrupção no fornecimento de água em função de um possível desligamento do sistema, conforme explicitado no Termo de Referência anexo I, especificidade dos serviços técnicos e utilização de técnicas mais apuradas na execução dos mesmos.

- **15.3**. É **vedada** a apresentação de atestado de um mesmo engenheiro ou responsável técnico por mais de uma LICITANTE, fato este que desqualificará todas as LICITANTES envolvidas.
- **15.4. Declaração** de que recebeu todos os documentos e informações necessárias à apresentação da proposta, bem como conhece todas as condições e dificuldades, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que não poderá alegar desconhecimento para quaisquer tipos de questionamentos posteriores (modelo em anexo);
- **15.5. Declaração** formal de que o licitante possui em seu quadro funcional permanente profissionais com formação e experiência compatíveis com o grau de complexidade dos serviços a serem contratados (modelo próprio);
- **15.6. Declaração**, em formulário único, do(s) responsáveis (is) técnico (s) da pessoa jurídica, juntamente com outros profissionais habilitados, contendo o compromisso de que, caso a pessoa jurídica seja a vencedora da licitação, exercerão diretamente suas atividades naqueles serviços (modelo próprio).

16. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 16.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- **16.2**. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis no último exercício social já exigíveis e apresentados na **forma da lei**, com a Certidão de Registro Profissional de quem assina o Balanço, emitida pelo CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- **16.3.** Entende-se por "na forma da lei":
- **16.3.1.** Para as Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76, sociedade Anônima ou por Ações, deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial ou publicados em Jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante:
- **16.3.2.** Nas sociedades por cota de responsabilidade limitada (Ltda.), deverão ser apresentados por fotocópia do Balanço Patrimonial **com** os **Termos de abertura e encerramento do Livro Diário** e das Demonstrações Contábeis (especificamente a Demonstração do Resultado do Exercício) devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. Será rigorosamente observada a exigibilidade do Balanço para o exercício social determinado no Ato Constitutivo;
- **16.3.3.** Nas sociedades sujeitas ao **regime** estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (**Lei das Microempresas e das empresas de pequeno Porte SIMPLES**), por fotocópia do Balanço patrimonial **com** os **Termos de abertura e Encerramento** do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis (especificamente a Demonstração do Resultado do Exercício) devidamente autenticados ou **registrados na Junta Comercial** da sede ou domicílio do licitante;
- **16.3.4.** As empresas com menos de um exercício financeiro deverão cumprir as exigências, mediante apresentação de Balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 002/2020-COSANPA-PA EDITAL

16.3.5. Quando o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis (especificamente a Demonstração do Resultado do Exercício) estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da **PROPOSTA** (abertura da licitação), poderá a licitante apresentá-los atualizados, hipótese em que as referidas peças contábeis deverão estar acompanhadas das informações sobre índice oficial adotado à atualização e do respectivo demonstrativo, devendo indicar a data de atualização, além de assinadas pelos titulares da firma e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – **CRC**;

16.3.6. O Balanço e as Demonstrações Contábeis (especificamente a Demonstração do Resultado do Exercício) deverão obedecer os requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil, bem como assinados pelos titulares da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – **CRC.** Os Balanços das Sociedades Anônimas deverão ser apresentados com a Ata de aprovação pela Assembléia Geral Ordinária (AGO);

16.3.7. Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social e, por conseguinte, ainda não tem balanço patrimonial e balancetes contábeis, deverão apresentar para apuração de sua idoneidade econômico-financeira, em lugar das referidas peças contábeis, o competente balancete referente ao mês imediatamente anterior à instauração da presente licitação, devidamente assinado pelo titular da empresa e por profissional da empresa habilitado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

16.3.8. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero), Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1,5 (um vírgula cinco) e o índice de Endividamento Geral igual ou inferior que 1,0 (um vírgula zero), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, conforme demonstração a seguir:

16.3.8.1. Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero), obtido pela fórmula:

16.3.8.2. Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou acima de 1,5 (um vírgula cinco), obtido pela fórmula:

16.3.8.3. Índice de Endividamento Geral (IEG) igual ou inferior de 1,0 (um vírgula zero), obtido pela fórmula:

AC - Ativo circulante

RLP - Realizável em longo prazo

PC - Passivo circulante

ELP – Exigível em longo prazo

IEG: Índice de Endividamento Geral

AT – Ativo total.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL

16.3.8.4. Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de **R\$25.000.000,00** (vinte e cinco milhões de reais), cuja comprovação poderá ser feita através do Balanço Patrimonial; e poderá ser atualizado até a data de apresentação das propostas, por índice estabelecido na legislação vigente.

16.4. As empresas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos acima relacionados, relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, e Qualificação Econômico-Financeira serão consideradas inabilitadas para fins deste processo de Licitação.

- 16.5. Da habilitação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme artigo 43, "caput", e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Estadual nº 878/2008:
- **16.5.1.** As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- **16.5.2.** Havendo alguma restrição na comprovação somente da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, na sessão de julgamento, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **16.5.3.** A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

17. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 17.1 A CONTRATADA emitirá contra a CONTRATANTE uma nota fiscal, cujo valor será definido pela multiplicação da Energia Contratada, pelo número de horas do mês de fornecimento e do Preço da Energia Contratada, acrescido dos impostos devidos. Quando a Energia Contratada estiver estipulada em MWh (megawatt hora), o valor da nota fiscal/fatura será definido apenas pela Quantidade da energia contratada multiplicada pelo Preço da Energia Contratada.
- 17.2 Para o envio da respectiva nota fiscal/fatura deverá ser observado os procedimentos e prazos estabelecidos neste contrato. O vencimento das faturas dar-se-á mensalmente no 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao consumo.
- 17.3 As Notas Fiscais/Faturas de Energia poderão ser enviadas pela CONTRATADA por meio de correios, portador, email ou outro meio de comunicação, prévia e expressamente acordado pelas Partes, e serão consideradas devidas a partir da data de sua respectiva apresentação ou recebimento.
- 17.4 O pagamento será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA até a data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia na conta da CONTRATADA no Banco: [xxx], Agência: [xxxxx] e C/c: [xxxxxx].
- 17.5 Caso a data de vencimento ocorra em dia em que não haja expediente bancário praça de pagamento, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente sem quaisquer acréscimos moratórios.
- 17.6 Eventuais despesas bancárias decorrentes da operacionalização do pagamento à CONTRATADA serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.
- 17.7 A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento de todos os encargos setoriais de sua responsabilidade junto à Autoridade Competente.

18. <u>DO REAJUSTE DE PREÇOS:</u>

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Após esse período, o reajustamento será concedido a partir do 13º (décimo terceiro) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

19. DOS ESCLARECIMENTOS:

19.1. As dúvidas, eventualmente surgidas quanto à interpretação de qualquer condição estabelecida neste Edital, ou, os pedidos de esclarecimento sobre o mesmo, deverão ser formulados por escrito ou por e-mail, e, endereçados à Comissão de Licitação da COSANPA, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura da



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL

licitação. Dúvidas técnicas também devem ser dirigidas à Comissão pelo telefone (91) 3202-8539/8534 ou pelo e-mail cpl@cosanpa.pa.gov.br;

19.2. Os esclarecimentos serão fornecidos por escrito pela Comissão de Licitação a quem solicitar ou aos demais possíveis proponentes até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura da licitação, sendo publicada a Nota de Esclarecimento no site da COSANPA.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS:

- 20.1. Caberá à impugnação do Edital, nos termos da Lei Federal nº. 13.303 de 30/06/2016, e do Regulamento Interno da COSANPA:
- 20.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 20.3. A impugnação do ato convocatório e o recurso deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação da COSANPA, no prazo estabelecido em lei, em vias originais, através do protocolo da Companhia, no horário de 08h00min as 17h00min horas.
- 20.4. Os recursos serão admitidos dentro do que estabelece a Lei Federal nº. 13.303 de 30/06/2016, e do Regulamento Interno da COSANPA. Observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.
- 20.5. Uma vez abertas as propostas, após o decorrer dos prazos recursais ou desistência do direito a recurso por parte dos licitantes, não mais será aceita a interposição de qualquer recurso ou impugnação.

21. DA ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO:

- 21.1. A Adjudicação será feita ao proponente qualificado que oferecer a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 21.2. Caso a proponente vencedora, apesar de devidamente notificada, não se apresente para celebrar o contrato, a COSANPA poderá aplicar as sanções administrativas previstas em lei, e convocar, para tal finalidade, a Licitante que imediatamente a suceder na classificação e assim sucessivamente.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 22.1. Nos termos do art. 154 e seguintes do RILC da COSANPA, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto a Diretoria de Expansão e Tecnologia da COSANPA, a quem competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 22.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 23.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 23.1. A CONTRATADA deverá informar o Banco, Agência e Conta Corrente para pagamento das despesas.
- 23.2. A CONTRATADA será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

24. DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

24.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes sanções:



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL

PARA POR TODO O PARA

- **24.2**. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações referidas no inciso III, do art. 203, do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA RILC:
- a) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- **24.3.** A **CONTRATANTE** poderá cumulativamente aplicar à **CONTRATADA**:
- a) Advertência por escrito, no caso de pequenas falhas, atrasos e/ou irregularidades.
- b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculadas sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar o instrumento contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) enviada para o endereço eletrônico informado pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;
- c) Multa variável de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da Diretoria da CONTRATANTE;
- d) multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar sua rescisão por culpa da CONTRATADA.
- **24.4.** No caso de atraso no cumprimento das etapas mensais dos serviços previstos no Cronograma, a **CONTRATADA** estará sujeita a multa de mora no percentual de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor dos serviços em atraso;
- **24.5**. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.
- **24.6.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 13.303/2016 e Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA RILC, inclusive a responsabilização da contratada, por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**;
- **24.7.** A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da comunicação oficial, que especificará o procedimento para efetivação do recolhimento;
- **24.8.** A sanção prevista na alínea "a", do item 26.2, poderá ser aplicada com a incidência de multas, previstas nas alíneas "b", "c" e "d", devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

25. DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

25.1. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar a sua rescisão:

I – de forma unilateral;

II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a COSANPA e para o contratado;

III - Por determinação judicial.

Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- **III -** a lentidão do seu cumprimento, levando a COSANPA a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COSANPA;

VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da COSANPA decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato:



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1 Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação.

- **26.2.1.** Fazem partes integrantes e indivisíveis do presente Edital os anexos abaixo:
- 26.2.2. Anexo I Termo de Referência;
- 26.2.3. Anexo II Declaração sobre trabalho de menores;
- 26.2.4. Anexo III Declaração de inexistência de parentesco na COSANPA;
- 26.2.5. Anexo IV Declaração de enquadramento como ME ou EPP;
- 26.2.6. Anexo V Declaração de pleno conhecimento e concordância com o Edital e seus Anexos;
- 26.2.7. Anexo VI Declaração de anotação de responsabilidade técnica ART;
- 26.2.8. Anexo VII Matriz de Risco;
- 26.2.9. Anexo VIII Minuta do contrato.

Belém-PA, 16 de Março de 2020.

Nicolas Augustus Andre Nazareth Presidente da Comissão de Licitação



COMISSÃO DE LICITAÇÃO MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 002/2020-COSANPA-PA EDITAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 09/2020 - USOS/DET

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica e execução de obras e serviços de engenharia para adequações do sistema de medição para faturamento (SMF) para migração estimada de 148 (cento e quarenta e oito) Unidades Consumidoras, existentes e pré-selecionadas pela Companhia de Saneamento do Pará COSANPA, do Ambiente de Contratação Regulado (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) e gestão junto a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos de acordo com os detalhamentos em anexo.
- 1.2. Serviço especializado de consultoria, assessoria e gestão no suprimento de energia elétrica e execução de obras e serviços de engenharia para adequações do sistema de medição para faturamento (SMF) para migração estimada de 148 (cento e quarenta e oito) Unidades Consumidoras, existentes e pré-selecionadas pela COSANPA, do Ambiente de Contratação Regulado (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), realizando as seguintes atividades:
- a) Assessoria e condução nos processos técnicos, comerciais, administrativos e legais para mudança dos contratos no âmbito do ACR pelos novos contratos no âmbito do ACL.
- b) Adequações e obras no sistema de medição para faturamento.
- c) Assessoria na gestão na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica das instalações inseridas no ACL (representação, adesão, gestão, ajuste e modelagem das cargas).
- d) Assessoria, gestão e auditoria dos contratos de energia no ACL.
- e) Reuniões e treinamentos presenciais.
- f) Balanço e consolidação de energia.
- g) Informações ao cliente (emissão de relatórios gerenciais, medição e faturamento).
- h) Assessoria regulatória.
- i) Consultoria e suporte jurídico para esclarecimentos sobre regulação e legislação do setor elétrico e auxílio no encaminhamento de questões judiciais.
- j) Intermediação junto aos órgãos do setor competente de energia no ACL.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, Lei Complementar nº 147/2006, Decreto Estadual nº 2.121 de 28/06/2018 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA, demais Normas Legais e Técnicas pertinentese e demais dispositivos que regem a matéria.

NOTA: CONSIDERANDO A CONTENÇÃO DE RECURSOS E MATERIAS, O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA ESTÁ PUBLICADO NA ÍNTREGA NO SITE (<u>www.cosanpa.pa.gov.br</u>), E ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE ANEXADO AOS AUTOS DO PROCESSO N° 2020/185820.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COMISSÃO DE LICITAÇÃO MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 002/2020-COSANPA-PA EDITAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

À Companhia de Saneamento					
MODO DE DISPUTA FECH	ADO Nº 002/2020-C	OSANPA-P	Α		
A empresa (<i>Razão Social d</i> (<i>Bairro/Cidade</i>), através de	seu Diretor ou Repi	resentante I	_egal, (Nome	completo/RG/CPF), decla	ra que não emprega
menor de 18 (dezoito) anos	em trabalho noturno,	, perigoso o	u insalubre e n	ão emprega menor de 16	(dezesseis) anos.
Ressalva: emprega menor,	a partir de quatorze a	nos, na cor	ndição de apre	ndiz, () sim () não.	
Por ser expressão de verda	de, firmamos o prese	nte.			
		_, em	de	de 2020.	
	[Nome, Cargo [Dados da De		ra do Represei azão Social e I	· -	



COMISSÃO DE LICITAÇÃO MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 002/2020-COSANPA-PA EDITAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO NA COSANPA

À			
Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA			
MODO DE DISPUTA FECHADO № 002/2020-COSANP	A-PA		
A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ nº	, sediada	a na Rua	, nº,
(Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representant	• ,	•	•
familiar ou grau de parentesco até o terceiro grau, er	•		•
Técnico ou Subcontrolador com funcionários da COS COSANPA.	SANPA e, ainda	ı, que nenhum dos me	smos é funcionário da
Declara, ainda, estar ciente das sanções que poderão	lhe ser imposta	bem como do conteúdo	do Art. 299 do Código
Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.			
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.			
, , , , ,			
, em _	de	de 2020.	
[Nama Cargo a Again	atura da Danraa	antanta Lagal 1	
[Nome, Cargo e Assin	•	· .	



COMISSÃO DE LICITAÇÃO MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 002/2020-COSANPA-PA EDITAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

À				
Companhia de Saneamento				
MODO DE DISPUTA FECHA	ADO Nº 002/2020-COSANPA-	PA		
A empresa (Razão Social d	a Licitante), CNPJ nº	sediada	na Rua	n°
(Bairro/Cidade), através de s	seu Diretor ou Representante l u Empresa de Pequeno Porte	Legal, (Nome c	ompleto/RG/CPF), declara	que se enquadrada
•	da receita bruta anual da e ; e também não se enquadra	•		
Declara, ainda, estar ciente Penal, na hipótese de falsida	das sanções que poderão lhe de da presente declaração.	e ser impostas,	bem como do conteúdo do	o art. 299 do Código
	Por ser expressão de ve	erdade, firmamo	s o presente.	
	, em	de	de 2020.	
	[Nome, Cargo e Assinat	ura do Represe	ntante Legal]	
	[Dados da Declarante: I	•	• •	



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COMISSAO DE LICITAÇAO MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 002/2020-COSANPA-PA EDITAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL E SEUS ANEXOS

À Companhia de Saneamento d MODO DE DISPUTA FECHA		NPA-PA			
A empresa (Razão Social da (Bairro/Cidade), através de se que recebeu todos os docume concorda com as condições os requisitos de habilitação está ciente de todas as condicitação e, portanto, não pode	eu Diretor ou Represent entos e informações ne s contidas no ato con o definidos no referid ições e dificuldades de	tante Lega cessários vocatório o documo e onde ser	al, (Nome co à apresenta e seus ane ento, assun rão prestado	empleto/RG/CPF), decla exos, bem como de que total responsabilida es os serviços referent	ara, sob as penas da lei, ercial, que está ciente e ue cumpre plenamente de por esse fato, e que les o objeto da presente
	Por ser expressão	de verdad	de, firmamos	s o presente.	
-	, er	m	_ de	de 2020.	
	[Nome, Cargo e A [Dados da Declara		•	· -	



COMISSÃO DE LICITAÇÃO MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 002/2020-COSANPA-PA EDITAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 002/2020-COSANPA-PA

A empresa (<i>Razão Social da</i> (<i>Bairro/Cidade</i>), através de presente licitação, imediatar ART , junto ao CREA-PA.	seu Diretor ou R	Representant	te Legal, (<i>Noi</i>	me/CI), declara que cas	so seja vencedora da
	Por ser expre	essão da ver	dade, firmamo	s o presente.	
		, em	de	de 2020.	
	[Nome, Cargo	o e Assinatu	ıra do Represe	ntante Legal]	

[Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]



COMISSÃO DE LICITAÇÃO MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 002/2020-COSANPA-PA EDITAL

ANEXO VII MATRIZ DE RISCO

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabil idade	Risco
1	Levantamentos Preliminares/	Descontinuidade da prestação do serviço ao usuário.	Atraso no cronograma de execução e custo.	A contratada tem todo conhecimento do termo de Referência, dos estudos e Projetos, está apta a solucionar os problema.	A Contratada assumirá, integralmente e para todos os efeitos, o risco.	Contratada X	
2	Estudos de Concepção	Imperfeições nos Projetos	Atraso no cronograma; Aumento dos custos	Análise cuidadosa do projeto antes de elaborar os ajustes necessários.	A Contratada assumirá, integralmente e para todos os efeitos, o risco	X	
3	Execução das obras e serviços de adequação do Sistema de Medição para Faturamento.	Falta do Material adequado para o Serviço	Atraso no cronograma; Aumento dos custos	Análise cuidadosa da concepção e prazo adequado para o fornecimento de Material	A Contratada assumirá, integralmente e para todos os efeitos, o risco de corrente de erros na determinação dos quantitativos/ execução dos Serviços	х	
4	Processo de migração, denúncia dos contratos das unidades consumidoras para o ACL.	Mudança nas Regras de Migração.	Atraso na migração e consequente atrazo no Projeto.	Adequação das ações às novas regras.	A Contratada assumirá, integralmente e para todos os efeitos a responsabilidade pela análise, bem como pelo exame e eventual troca de todos os documentos técnicos que lhe são concernentes.	X	
5	Treinamento para capacitação.	Recrutamento ineficiente de Pessoal.	Atraso na capacitação de Pessoal para execução dos Serviços.	Antecipação do Recrutamento.	A Contratada assumirá, integralmente e para todos os efeitos, o risco	X	
6	Comissionamento do quadro de medição e respectiva Aprovação final junto a EQUATORIAL PARÁ	Desinteresse da Concessionária em agilizar o processo	Atraso na Mudança das Ambiente de Contratação regulado (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL)	Gestão junto à Concessionária a fim de agulizar as mudanças.	A Contratada assumirá, integralmente e para todos os efeitos, o risco	x	
7	Risco Social	Problemas relacionados a interação com a comunidade durante os levantamentos preliminares.	Atraso no cronograma. Aumento dos custos. Processos e custas legais.	Programa sensibilização/envolvimento institucional com atores envolvidos; A Administração deverá elaborar estudos e levantamentos, considerando a necessidades de interação com as comunidades locais.	Administração		



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



8	s Civis terceiros, incluindo	Aumento dos custos, Processo e	Responsabilidade Civil geral; Seguro responsabilidade civil	Contratada Seguradora.	х		
---	------------------------------	--------------------------------	--	------------------------	---	--	--



COMISSÃO DE LICITAÇÃO MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 002/2020-COSANPA-PA EDITAL

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATO Nº / 2020 - COSANPA

INSTRUMENTO PARTICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ E A EMPRESA.......PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÕES DO SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (SMF) PARA MIGRAÇÃO ESTIMADA DE 148 (CENTO E QUARENTA E OITO) UNIDADES CONSUMIDORAS.

CONSIDERANDO que:

Este contrato está de acordo com a legislação aplicável ao setor de energia elétrica brasileiro, em especial o contido na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, na Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e as resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

A CONTRATANTE e CONTRATADA serão denominadas, também, individualmente "Parte" e coletivamente "Partes";

A CONTRATADA, autorizada a comercializar energia, é titular de direitos de comercialização de energia elétrica decorrentes de CONTRATOS de compra de energia elétrica, na forma da Legislação Aplicável;

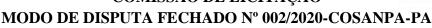
As Partes pretendem tratar este instrumento como um CONTRATO de obrigações de natureza financeira entre as Partes, e como um CONTRATO de obrigações de natureza física perante as autoridades regulatórias;

As obrigações de natureza financeira das Partes serão inteiramente reguladas por este instrumento e que as obrigações de natureza física perante a CCEE, o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) serão reguladas por este instrumento e, em caráter complementar, pelas Regras de Comercialização, pelos Procedimentos de Rede e demais regulamentos e Legislações Aplicáveis e/ou quaisquer outras que venham a sucedê-las ou criadas do setor elétrico;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL



PARA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições da compra e venda da Energia Elétrica Contratada entre as Partes no ambiente de contratação livre de energia elétrica, cuja entrega será feita de maneira simbólica pela CONTRATADA à CONTRATANTE no Ponto de Entrega, durante o Período de Fornecimento, mediante o pagamento do Preço, conforme regulado neste CONTRATO.
- 1.2. As PARTES concordam, ainda, que será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE arcar com todos os riscos, obrigações, TRIBUTOS, tarifas, custos e encargos de transmissão, distribuição e conexão, e perdas de transmissão porventura incidentes e/ou verificadas após a disponibilização da ENERGIA CONTRATADA no CENTRO DE GRAVIDADE.
- 1.3. As condições comerciais aplicáveis encontram-se reguladas neste CONTRATO, no qual estarão especificados o percentual de economia garantida independente do Tipo de Energia Elétrica Contratada, Quantidade Contratada, Ponto de Entrega, Modulação, Sazonalização e Flexibilidade.
- 1.4. A CONTRATANTE reconhece que a qualidade do fornecimento de energia elétrica é regulada pelo Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, celebrados com a Concessionária Distribuidora local, não sendo objeto deste CONTRATO.
- 1.5. Também é objeto deste CONTRATO a prestação de serviço de gestão de energia elétrica e de representação da CONTRATANTE junto à CCEE, com o gerenciamento das atividades de adesão e contabilização e demais obrigações listadas no presente CONTRATO, dentro do seguinte escopo de trabalho:
- a) Adesão e Modelagem na CCEE e Adequação do Sistema de Medição e Faturamento (SMF). Tratativas com a ANEEL, ONS e a Distribuidora de Energia.
- b) Assessoria nas negociações com a Distribuidora de Energia, ANEEL e ONS de assuntos de interesse da CONTRATANTE relativos ao fornecimento de energia no âmbito do Ambiente de Contratação Livre (ACL);
- c) Fornecimento de todo suporte necessário à CONTRATANTE na avaliação, análise, interpretação, discussão e posterior assinatura do CUSD e CCD junto à Distribuidora de Energia;
- d) Gestão do CUSD e CCD da CONTRATANTE, com o objetivo de verificar a necessidade de adequar a demanda de acordo com as cargas atuais e previstas e de realizar estudo frequente da contratação da modalidade tarifária que mais se adeque ao estilo de consumo da CONTRATANTE, visando sempre a redução de custos;
- e) Representação da CONTRATANTE junto à Distribuidora de Energia para tratar de assuntos diversos de interesse da CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando, participação em reuniões com a Distribuidora de Energia, aumento ou redução das demandas contratadas, alteração de modalidade tarifária, verificação da variação de tensão acima do limite tolerável;
- f) Emitir e enviar à Distribuidora de Energia o desconto na TUSD calculado pela CCEE, bem como verificar se o desconto de TUSD está sendo aplicado nas faturas da CONTRATANTE.
- 1.6. Representação Junto à CCEE.
- 1.6.1. Acompanhar os relatórios de medição de energia da CCEE, comparando com o real nível de energia medido pela Distribuidora de Energia;
- 1.6.2. Registrar os montantes de energia em favor da CONTRATANTE, observando as condições pactuadas nos contratos de compra e venda de energia elétrica que a CONTRATANTE vier a celebrar e a legislação e regulamentação aplicáveis:
- 1.6.3. Conferir e Validar os registros de energia feitos em favor da CONTRATANTE, observando a legislação e regulamentação aplicáveis;
- 1.6.4. Acompanhar e validar os processos de Contabilização/Liquidação promovidos pela CCEE;
- 1.6.5. Acompanhar as Liquidações Financeiras no CliqCCEE;
- 1.6.6. Acompanhar e validar os valores de aportes de garantias que forem exigidos pela CCEE;
- 1.6.7. Representação e operação junto à plataforma computacional da CCEE (CligCCEE);
- 1.6.8. Representação da CONTRATANTE junto à CCEE nas reuniões e assembleias da CCEE ou, caso seja necessário, solicitar a recontabilização de energia;

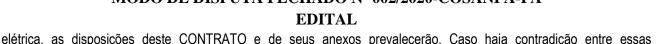
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES E ESTRUTURA:

- 2.1. Objetivando o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e em seus ANEXOS, fica desde já acordado entre as PARTES que os conceitos dos vocábulos e expressões usados neste contrato serão interpretados conforme aplicadas na legislação vigente. A utilização dos referidos termos, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a eles atribuídos.
- 2.2. Caso haja contradição entre as disposições de qualquer documento firmado pelas Partes e/ou Transação realizada, quer evidenciada por escrito ou por outro meio de prova, relacionado à esta compra e venda de energia



COMISSÃO DE LICITAÇÃO





Condições Gerais de Contratação com seus anexos, as disposições dos anexos prevalecerão.

2.3. Os títulos e subtítulos destas Condições Gerais de Contratação servem apenas para referência e não devem afetar a sua interpretação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PERÍODO DE SUPRIMENTO:

- 3.1. O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, permanecendo válido e eficaz até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas Partes.
- 3.2 O prazo de execução das obras e serviços de adaptação do sistema de medição e faturamento (SMF) é de **18** (dezoito) meses;
- 13.4. O prazo para execução dos demais serviços, objeto deste contrato, será de **60 (sessenta) meses** contados da data da assinatura do respectivo contrato.
- 3.2. Em caso de rescisão, a efetivação da mesma ocorrerá somente após o cumprimento integral das obrigações assumidas por ambas as Partes neste CONTRATO, incluindo o pagamento das penalidades aplicáveis, ressalvados os casos específicos expressamente previstos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO MONTANTE, TIPO DE ENERGIA E PONTO DE ENTREGA:

- 4.1. O montante de energia contratada será o efetivamente consumido pela CONTRATANTE considerando as cotas PROINFA e o percentual de Perdas, conforme dados de medição de cada unidade CONTRATANTE que serão disponibilizados a CONTRATADA.
- 4.2. O tipo da energia a ser entregue no Ponto de Entrega (Submercado) da CONTRATANTE será conforme determinado pela CONTRATADA, em cada mês do período de suprimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGISTRO E VALIDAÇÃO:

- 5.1. A disponibilização pela CONTRATADA da Energia Contratada para a CONTRATANTE, nos termos deste CONTRATO, dependerá de seu registro na CCEE, em conformidade com as disposições previstas nas Regras e Procedimentos de Comercialização.
- 5.2. A entrega da Energia Contratada pela CONTRATADA à CONTRATANTE dar-se-á por meio do cabível registro e ajuste, nos casos aplicáveis, da Energia Contratada no Sistema CliqCCEE da CCEE, em conformidade com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização, e conforme os termos e condições do Contrato.
- 5.3. O procedimento do registro da Energia Contratada será feito mês a mês, condicionado ao prévio pagamento da fatura e mediante apresentação de garantia financeira, conforme previsto na Cláusula 21 e seguintes deste CONTRATO.
- 5.4. O cancelamento do registro da Energia Elétrica Contratada no SCL, por qualquer motivo não imputável à CONTRATADA, salvo as hipóteses que resguarda tal ato, não resultará em qualquer responsabilidade da CONTRATADA para com a CONTRATANTE ou terceiros por quaisquer prejuízos, custos, perdas e danos ou penalidades sofridas em função da referida suspensão ou do referido cancelamento.
- 5.5. A Parte credora de quaisquer valores devidos, deverá enviar à Parte devedora a descrição dos cálculos de tais valores juntamente com a(s) respectiva(s) fatura(s), para pagamento em até 05 (cinco) dias úteis seguintes ao seu recebimento, sob pena de incorrer em Mora.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRECO E REAJUSTE:

6.1. O Preço da Energia Contratada a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA será conforme equação abaixo:



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 002/2020-COSANPA-PA EDITAL

CATIVO

SE AZUL

$$\begin{split} CATIVO &= (CONSUMO_{PONTA}* \left(TE_{PONTA} + BANDTARIF + TUSD_{CONSUMO_{PONTA}}\right) \\ &+ CONSUMO_{FORAPONTA} \\ &* \left(TE_{FORAPONTA} + BANDTARIF + TUSD_{CONSUMO_{FORAPONTA}}\right) \\ &+ DEMANDA_{PONTA}* TUSD_{DEMANDA_{PONTA}} + DEMANDA_{FORAPONTA} \\ &* TUSD_{DEMANDA_{FORAPONTA}})/\left(1 - IMP\right) \end{split}$$

SE VERDE

$$\begin{split} CATIVO &= (CONSUMO_{PONTA}*[TE_{PONTA} + BANDTARIF + TUSD_{CONSUMO_{PONTA}}] \\ &+ CONSUMO_{FORAPONTA}*[TE_{FORAPONTA} + BANDTARIF \\ &+ TUSD_{CONSUMO_{FORAPONTA}}] + DEMANDA*TUSD_{DEMANDA})/(1-IMP) \end{split}$$

LIVRE

SE AZUL

$$\begin{split} DIST_{LIVRE} &= (CONSUMO_{PONTA}*TUSD_{CONSUMO_{PONTA}} + CONSUMO_{FORAPONTA} \\ &* TUSD_{CONSUMO_{FORAPONTA}} + [1 - DESC]*DEMANDA_{PONTA} \\ &* TUSD_{DEMANDA_{PONTA}} + [1 - DESC]*DEMANDA_{FORAPONTA} \\ &* TUSD_{DEMANDA_{FORAPONTA}})/(1 - IMP) \end{split}$$

SE VERDE

$$\begin{split} DIST_{LIVRE} &= (CONSUMO_{PONTA} \\ &* \left[\{1 - DESC\} * \left\{ TUSD_{CONSUMO_{PONTA}} - TUSD_{CONSUMO_{FORAPONTA}} \right\} \right. \\ &+ TUSD_{CONSUMO_{FORAPONTA}} \right] + CONSUMO_{FORAPONTA} \\ &* TUSD_{CONSUMO_{FORAPONTA}} + DEMANDA * TUSD_{DEMANDA}) / \left(1 - IMP\right) \end{split}$$

$$PRE \c Co_{ENERGIA} = \frac{([1-EG\%]*CATIVO-DIST_{LIVRE}-CCEE)*(1-ICMS)}{([CONSUMO_{PONTA}+CONSUMO_{FORAPONTA}]*1,03-PROINFA)}$$

ONDE:

IMP – Impostos (ICMS + PIS + COFINS). PIS e COFINS definidos conforme regime tributário.

EG - Percentual de economia garantida.

CCEE – Contribuição associativa da CCEE, Gestão e Representação, Encargos de Energia de Reserva.

ICMS - Alíquota ICMS.

PROINFA - Valor proinfa.

CONSUMO PONTA - Consumo em horário de ponta.

CONSUMO_{FORAPONTA} – Consumo em horário fora de ponta.

DESC – Desconto relacionado a energias incentivadas, caso seja esse o tipo de energia registrado.

TE – Tarifa de energia vigente homologada pela ANEEL.

TUSD_{consumo} – Tarifa de TUSD vigente relacionado ao consumo de energia homologada pela ANEEL.

 $TUSD_{DEMANDA}$ – Tarifa de TUSD vigente relacionada à demanda contratada homologada pela ANEEL.

BANDTARIF – Bandeira tarifária vigente no mês.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- **EDITAL**
- 1,03 Valor considerado relativos às perdas do sistema (3%).
- 6.2. O Preço da Energia Contratada será considerado de forma a estabelecer o percentual de [xx%] [(percentual por extenso)] de economia garantida (EG) para a CONTRATANTE no comparativo do Mercado Livre em relação aos custos do Mercado Cativo de Energia. Para tanto, será considerado o fator de carga ponta e fora ponta e as bandeiras tarifarias do cenário cativo.
- 6.3. Para definição do Preço da Energia Contratada, o cenário cativo deverá considerar o consumo Ponta igual ou superior a 8% (oito por cento) em relação ao consumo Fora Ponta, independente do consumo aferido.
- 6.4. Caso após a assinatura deste CONTRATO haja criação, alteração, extinção ou modificação de tributos, taxas, contribuições, recolhimentos e encargos setoriais que estejam sob o objeto deste contrato e, comprovado seu impacto econômico, caberá estudo para revisão do preço da energia contratada, mediante o envio de notificação da parte interessada à outra parte, informando: o evento, a data de sua ocorrência, os impactos sobre o preço da energia contratada, os novos valores, bem como a data que tais valores passarão a vigorar.
- 6.5. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Após esse período, o reajustamento será concedido a partir do 13º (décimo terceiro) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor IPCA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO:

- 7.1. A CONTRATADA emitirá contra a CONTRATANTE uma nota fiscal, cujo valor será definido pela multiplicação da Energia Contratada, pelo número de horas do mês de fornecimento e do Preço da Energia Contratada, acrescido dos impostos devidos. Quando a Energia Contratada estiver estipulada em MWh (megawatt hora), o valor da nota fiscal/fatura será definido apenas pela Quantidade da energia contratada multiplicada pelo Preço da Energia Contratada.
- 7.2. Para o envio da respectiva nota fiscal/fatura deverá ser observado os procedimentos e prazos estabelecidos neste contrato. O vencimento das faturas dar-se-á mensalmente no 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao consumo.
- 7.3. As Notas Fiscais/Faturas de Energia poderão ser enviadas pela CONTRATADA por meio de correios, portador, email ou outro meio de comunicação, prévia e expressamente acordado pelas Partes, e serão consideradas devidas a partir da data de sua respectiva apresentação ou recebimento.

8. CLÁUSULA OITA - FORMA DE PAGAMENTO:

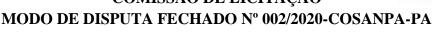
- 8.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA até a data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia na conta da CONTRATADA no Banco: [xxx], Agência: [xxxxxx] e C/c: [xxxxxxx].
- 8.2. Caso a data de vencimento ocorra em dia em que não haja expediente bancário praça de pagamento, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente sem quaisquer acréscimos moratórios.
- 8.3. Eventuais despesas bancárias decorrentes da operacionalização do pagamento à CONTRATADA serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.
- 8.4. A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento de todos os encargos setoriais de sua responsabilidade junto à Autoridade Competente.

9. CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS:

- 9.1. Todos os tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente CONTRATO, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, devendo observar as hipóteses onde for necessária a substituição tributária, conforme disposto na Legislação Aplicável, comprometendo-se ainda a Parte responsável pelo pagamento do Tributo a manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação a qualquer Tributo.
- 9.2. Exceto na hipótese de ocorrência de Decisão Judicial, Liminar ou Definitiva ou Lei, que autorize a CONTRATANTE a não recolher ou pagar qualquer valor a título de ICMS, a qualquer tempo, independentemente da vigência do presente Contrato, caso a CONTRATADA venha a ser compelida ao recolhimento deste tributo, a CONTRATANTE, poderá autorizar a CONTRATADA a adicionar ao Preço os valores relativos à alíquota correspondente nas faturas emitidas a partir da data em que a CONTRATADA tenha sido compelida a recolher o ICMS e/ou outros impostos, taxas etc. Sem prejuízo, caso a CONTRATADA seja obrigada a recolher valores relativos ao imposto que não possam ser incluídos na respectiva fatura em tempo hábil, a CONTRATANTE deverá restituir o valor desembolsado pela CONTRATADA.
- 9.3. Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus de qualquer das Partes, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida. A revisão terá



COMISSÃO DE LICITAÇÃO





vigência a partir do mês contratual em que ocorrer o evento, sendo exigível mediante o envio de notificação por escrito pela Parte interessada à outra.

EDITAL

- 9.4. A notificação por escrito, a ser enviada nos termos deste contrato, informará o evento, a data de sua ocorrência, com a devida comprovação de forma circunstanciada, as revisões do Preço de Venda, contemplando o evento ocorrido. A referida notificação será de observância obrigatória pelas Partes, salvo se contiver erros manifestos.
- 9.5. A revisão prevista neste item, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão unilateral de qualquer das Partes, tais como a modificação do estabelecimento fornecedor ou tomador dos produtos, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.
- 9.6. Nos casos em que qualquer tributo que componha o preço contratual deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal, ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal, aplicam-se as disposições desse título.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 10.1 A **CONTRATADA** se obriga a apresentar garantia, **antes da assinatura** do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da contratação:
- a) Caucão em dinheiro:
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.
- **10.2** Se, por qualquer razão, for necessária à prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE.**
- 10.3 Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;
- **10.4** Ocorrendo a rescisão do Contrato por justa causa, a **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada pela **CONTRATADA** e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 11.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, as partes obrigam-se a:
- 11.2. Observar e cumprir rigorosamente toda a Legislação Aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente Contrato, especialmente aquelas, de natureza geral ou particular, oriundas da ANEEL, ONS, CCEE ou de qualquer outro agente ou órgão regulador do sistema elétrico brasileiro com competência sobre a matéria;
- 11.3. Obter e manter válidas e vigentes, durante todo o Prazo de Vigência, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato;
- 11.4. Informar, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de seu conhecimento, a outra Parte sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas nos termos deste Contrato.
- 11.5. A CONTRATADA tem a responsabilidade de:
- 11.5.1. Vender, registrar e entregar a quantidade contratada de energia elétrica tudo em conformidade com os prazos estabelecidos nas Regras e nos Procedimentos de Comercialização vigentes no momento da prática daquelas ações e pactuada neste contrato.
- 11.5.2. Arcar com todos os riscos associados ao Registro da Quantidade Contratada, bem como todos os custos daí decorrentes.
- 11.5.3. Arcar com todos os riscos, obrigações, tributos, tarifas, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e conexão, e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA até o PONTO DE ENTREGA.
- 11.6. A CONTRATANTE tem a responsabilidade de:
- 11.6.1. Pagar à CONTRATADA conforme disposto neste contrato, na forma e data pactuadas.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL

11.6.2. Validar e aceitar a quantidade contratada de energia elétrica tudo em conformidade com os prazos estabelecidos nas Regras e nos Procedimentos de Comercialização vigentes no momento da prática daquelas ações e pactuada neste contrato

- 11.6.3. Arcar com todos os riscos associados à Validação da Quantidade Contratada, bem como todos os custos decorrentes.
- 11.6.4. Arcar com todos os riscos, obrigações, tributos, tarifas, custos e encargos de transmissão, distribuição e conexão, e perdas de transmissão porventura incidentes e/ou verificadas após a disponibilização da ENERGIA CONTRATADA no PONTO DE ENTREGA.
- 11.7. As partes reconhecem que:
- 11.7.1.O fornecimento físico da energia elétrica não é objeto de uma Transação e estará integralmente subordinado às determinações técnicas da ANEEL, MME, CCEE, ONS ou qualquer outro órgão competente, inclusive em caso de decretação de racionamento de energia elétrica.
- 11.7.2.O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de quaisquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÕES DAS PARTES:

- 12.1. Cada uma das Partes expressamente declara e garante à outra que no momento em que assinam este contrato:
- 12.1.1.Detém e é titular de todas as autorizações legais, societárias, governamentais e regulatórias necessárias à realização de suas atividades e para a celebração e cumprimento de suas obrigações nos termos deste CONTRATO, pelo que se obrigam a mantê-las vigentes e válidas durante todo o período de sua execução;
- 12.1.2. Observarão e cumprirão rigorosamente toda a Legislação Aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades de energia elétrica a serem desempenhadas nos termos do presente CONTRATO;
- 12.1.3. São uma sociedade válida, existente e regular de acordo com as leis do local de sua constituição;
- 12.1.4. As obrigações assumidas neste Contrato são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;
- 12.1.5.A celebração deste Contrato e das garantias não violam quaisquer contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita;
- 12.1.6. Possuem todas as autorizações necessárias à sua celebração e concessão das Garantias, além de adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do pacto;
- 12.1.7. Suas decisões não se baseiam em nenhuma declaração da outra Parte que não aquelas expressamente dispostas;
- 12.1.8. Todas as informações fornecidas a outra Parte são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, correspondências e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos;
- 12.1.9. Manterão válidas, quando cabível, todas as declarações e garantias listadas nas alíneas acima durante todo o prazo de vigência deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR E RACIONAMENTO:

- 13.1. Caso alguma das Partes não possa cumprir com qualquer de suas obrigações por motivo de força maior, este CONTRATO permanecerá em vigor, mas as obrigações afetadas ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos, desde que a Parte afetada comunique o evento à outra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.2. A suspensão das obrigações contratuais em decorrência de força maior não terá o efeito de eximir as Partes do cumprimento de suas respectivas obrigações até a ocorrência do evento.
- 13.3. Cessado o evento de força maior, a Parte que tiver sido afetada deverá notificar o fato à outra Parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando obrigada a retomar imediatamente o cumprimento de suas obrigações na forma prevista neste CONTRATO.
- 13.4. Em conformidade com disposto no parágrafo único do art. 393, do Código Civil, será considerado como de força maior qualquer evento fora do controle das Partes, cuja ocorrência e/ou consequências não pudessem ser previstas na data de formalização deste CONTRATO e que torne total ou parcialmente impossível, para a Parte afetada, o pontual cumprimento de uma ou mais obrigações decorrentes do presente CONTRATO.
- 13.5. Em nenhuma circunstância, para os fins deste CONTRATO, configurará evento de força maior a ocorrência de qualquer das seguintes situações que afete as obrigações das Partes:
- 13.6. Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL

- 13.7. Insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de qualquer das Partes;
- 13.8. Perda de mercado por qualquer das Partes ou a sua impossibilidade de consumir ou comercializar a Energia Contratada:
- 13.9. Possibilidade que se apresentar à CONTRATADA ou à CONTRATANTE de, respectivamente, vender ou comprar a Energia Contratada no ACL a preços mais favoráveis do que o ajustado neste CONTRATO;
- 13.10. Greves, manifestos ou comoções de empregados ou contratados das Partes;
- 13.11. Ajustes e/ou cancelamento do registro da Energia Contratada pela CCEE em face da aplicação das Regras e Procedimentos de Comercialização;
- 13.12. Recontabilização e/ou Oscilações do PLD estabelecido pela CCEE para valoração das operações transacionadas no mercado de curto prazo;
- 13.13. A alegação indevida, por qualquer das Partes, da ocorrência de qualquer evento de força maior com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste CONTRATO, dará direito à outra Parte de promover a rescisão deste CONTRATO.
- 13.14. As Partes reconhecem e aceitam que este CONTRATO poderá ser rescindido, por prévia notificação escrita enviada por uma Parte à outra, na hipótese de uma Parte deixar de cumprir com suas obrigações contratuais por um período maior do que 02 (dois) meses consecutivos devido a um evento de força maior, independentemente de qualquer multa e indenização.
- 13.15. Ocorrendo a decretação de racionamento por parte do poder concedente, o volume mensal contratado sofrerá redução nos montantes de fornecimento e pagamentos na exata proporção das metas de redução de consumo estabelecidas pelo poder concedente enquanto perdurar o referido racionamento, para o submercado da operação.
- **14.** CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO: O Contrato resolver-se-á das seguintes formas e nas seguintes condições, garantido o processo legal do contraditório, nos termos do Art. 200 e 201 do RILC e a ampla defesa:
- 14.1 Por decurso do prazo de vigência sem que tenha sido firmado Termo Aditivo Prorrogatório;
- 14.2 Por distrato:
- **14.3** Por **denúncia** pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo e mediante comunicação escrita, nos termos da Lei 13.303/16.
- **14.4** Por **rescisão** de pleno direito pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com a consequente perda da garantia prestada e sem que lhe assista direito a indenização de qualquer espécie, para este fim entendendo-se por justa causa, além das hipóteses previstas no Artigo 200 e 201 do RILC, as situações abaixo:
- a) Se a **CONTRATADA** infringir ou descumprir qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas no Contrato ou dele decorrentes:
- **b)** Desatendimento de determinação do Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como de seus superiores;
- c) Desídia no cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato;
- d) Prática de atos que importem em descrédito comercial para a **CONTRATANTE** ou dano à sua imagem;
- e) Cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE, bem como associação com terceiro que afete a execução do Contrato:
- f) Não recolher dentro do prazo determinado multa regularmente imposta;
- g) Incorrer mais de duas vezes em infração para a qual seja legal ou contratualmente cominada pena de multa;
- h) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- i) Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução do Contrato.
- **NOTA**: Rescindido o Contrato, poderá o Presidente da **CONTRATANTE**, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que a **CONTRATADA** seja declarada inidônea para transacionar com a Administração Pública.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO SUPRIMENTO:

- 15.1. A CONTRATADA, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE, terá o direito de suspender imediatamente a comercialização da Energia Elétrica Contratada objeto deste Contrato em casos de inadimplemento da CONTRATANTE, após 48h (guarenta e oito horas) do recebimento da Notificação de Rescisão.
- 15.2. A suspensão da comercialização, mencionada nesta Cláusula será materializada pela ausência do registro da Energia Elétrica Contratada no CliqCCEE a partir do mês indicado na Notificação de Rescisão. A CONTRATADA, no



COMISSÃO DE LICITAÇÃO





EDITAL CliqCCEE, deverá ajustar o montante da Energia Elétrica Contratada registrada para "zero" e a CONTRATANTE deverá validar o ajuste efetuado pela CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas ou menos, visto os prazos previstos nos

CONTRATADA a realizará, conforme poderes outorgados na Procuração anexa.

15.3. A suspensão do fornecimento da Energia Elétrica Contratada à CONTRATANTE, nos termos desta Cláusula ou, ainda, por qualquer outro motivo não imputável à CONTRATADA, não resultará em qualquer responsabilidade da CONTRATADA para com a CONTRATANTE ou terceiros por quaisquer custos, perdas e danos ou penalidades

Procedimentos e Regras de Comercialização, Caso a CONTRATANTE não realize a validação dentro prazo, a

- **16.** CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS PENALIDADES: A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até **2** (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações referidas no Art. 84 da Lei Federal n.º 13.303/16, no que couber, garantido o processo legal, o contraditório e a ampla defesa, se:
- a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- c)Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

verificadas em função da referida suspensão.

- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- **16.1.** A **CONTRATANTE** poderá cumulativamente aplicar à **CONTRATADA**: Sem prejuízo das sanções previstas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16, a **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de descumprimento do disposto no **Modo de Disputa Fechado nº 002/2020 COSANPA-PA**, deste Edital, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
- **16.1.1** Advertência por escrito, no caso de pequenas falhas, atrasos e/ou irregularidades.
- **16.1.2.** Multa compensatória no percentual de **5%** (cinco por cento), calculadas sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar o instrumento contratual, no prazo máximo de **10** (dez) dias, após regularmente convocada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) enviada para o endereço eletrônico informado pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 84 e seguintes da Lei nº 13.303/16 e alterações posteriores;
- **16.1.3.** Multa variável de **2**% (dois por cento) a **20**% (vinte por cento) do valor do Contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da Diretoria da **CONTRATANTE**;
- **16.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2**(dois) anos;
- **16.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 16.1.6. Da multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão deste.
- **16.1.7.**Na inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela **CONTRATANTE**, processo de declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o consequente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Empresa;
- **16.1.8.**No caso de atraso no cumprimento das etapas mensais dos serviços previstos no Cronograma, a **CONTRATADA** estará sujeita a multa de mora no percentual de **10**% (dez por cento) sobre o valor dos serviços em atraso;
- **16.1.9.** A aplicação das sanções previstas no **Modo de Disputa Fechado nº 002/2020 COSANPA-PA,** não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 13.303/16, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA**, por eventuais perdas e danos causados à Administração;
- **16.1.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias consecutivos, a contar da data da comunicação oficial, que especificará o procedimento para efetivação do recolhimento;
- **16.1.11.** A **CONTRATADA** que dolosamente praticar fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a
- **16.1.12 CONTRATANTE**, em virtude dos atos ilícitos praticados, estará sujeito às penalidades previstas acima e outras no que couber.
- **16.1.13.** Da aplicação das sanções aqui definidas, caberá a interposição dos recursos previstos no art. 204 § 3° do RILC, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

17.1. No caso de início de vigência ou alteração da Legislação Aplicável, em especial as relativas ao funcionamento do setor de energia elétrica, que cause um desequilíbrio na equação econômico-financeira inicial do Contrato, onerando excessivamente, dificultando ou prejudicando o pontual e fiel cumprimento das obrigações de uma das Partes, as Partes



COMISSÃO DE LICITAÇÃO





avaliarão, mediante solicitação justificada da Parte afetada, dentro de um período de 05 (cinco) dias contado da referida solicitação, os efeitos de tal alteração da Legislação Aplicável nas obrigações assumidas nos termos deste Contrato, comprometendo-se desde já a adotar medidas que restabeleçam o *status quo* antes do início da vigência ou da alteração da Legislação Aplicável, todavia sua realização somente ocorrerá com anuência de ambas as Partes.

- 17.2. Da solicitação de avaliação referida, deverão constar informações que indiguem com clareza:
- 17.2.1. Demonstração que a alteração da Legislação Aplicável atende aos critérios especificados nesta Cláusula;
- 17.2.2.A abrangência da alteração da Legislação Aplicável e seus efeitos sobre o cumprimento das obrigações contratuais da Parte afetada;
- 17.2.3. Indicação de eventuais soluções alternativas que sejam do conhecimento da Parte afetada e que possam evitar a revisão do Preço; e
- 17.2.4.Os custos adicionais incorridos, a serem incorridos ou, conforme o caso, a diminuição de custos propiciada pelo início de vigência ou pela alteração da Legislação Aplicável, acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO:

- 18.1. No caso de cessão do Contrato, A CONTRATANTE poderá autorizar a CONTRATADA ceder, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, em caso de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação, criação de subsidiária, etc.) da CONTRATADA.
- 18.2. A efetivação da cessão do CONTRATO poderá ser dada por meio da assinatura de Termo de Cessão de direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA MATRIZ DE RISCOS: Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos (em Anexo) desta Licitação, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada:
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;
- e) Outras informações relevantes.
- **19.1.** Após a notificação, a **CONTRATANTE** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**.
- **19.1.1.** O reconhecimento pela **CONTRATANTE** dos eventos descritos na Matriz de Riscos (em Anexo) desta Licitação, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.
- **19.2.** As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até **01** (um) **dia** útil, contados da data da ocorrência do evento.
- **19.2.1.** As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- **19.2.2.** As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- **19.2.3.** Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.
- **19.2.3.1.** O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa para a **CONTRATANTE**.
- **19.2.4.** As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou forca maior.
- **19.3.** Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, não previstos na Matriz de Riscos (em Anexo) desta Licitação, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos:
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL



- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 21.1 O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável.
- 21.2 Este CONTRATO será regido e interpretado pela Legislação Aplicável da República Federativa do Brasil.
- 21.3 A tolerância das Partes por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste CONTRATO, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito e não impede que a Parte tolerante exija da outra Parte o fiel cumprimento deste CONTRATO, a qualquer tempo.
- 21.4 Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexequível, as disposições remanescentes não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor, comprometendo-se as Partes a substituir, por acordo, a referida disposição para que esta venha a atender aos objetivos contratados.
- 23.5 Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia as suas disposições, exceto por meio da celebração de termo aditivo.
- 21.6 Todos os aditamentos deste CONTRATO, acréscimo de anexo ou de quaisquer documentos vinculados ao presente instrumento, para serem válidos e produzirem efeitos, deverão ser na forma escrita e assinados pelas Partes.
- 21.7 Qualquer alteração no contrato social da CONTRATADA deverá ser enviada imediatamente a CONTRATANTE.
- 21.8 As condições atinentes à comercialização de energia, objeto do presente, poderão ser provadas por qualquer uma das Partes através de qualquer meio de prova admitido em direito, incluindo, mas não limitado à produção de prova testemunhal, gravações de conversas telefônicas, neste ato expressamente aprovadas pelas Partes, registro de operações perante o CliqCCEE, registros contábeis e e-mails.
- 21.9 As Partes reconhecem que os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato e documentos que dele sejam derivados estão sujeitos a execução específica, nos termos dos artigos 497, 498, 501, 784, inciso III, 815 e seguintes do Código de Processo Civil brasileiro, servindo este como título executivo extrajudicial.
- 21.10 E por estarem justos e acordados, a CONTRATADA e a CONTRATANTE assinam o presente CONTRATO e em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença de suas testemunhas.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

22.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo fica estabelecido pelos contratantes, o foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO:

23.1. O extrato deste Contrato será publicado, na Imprensa Oficial da do Estado do Pará, no prazo de **10** (**dez**) dias de sua assinatura, em face do que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ASSINATURA:

24.1 Estando as partes assim justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em 02 (duas) vias de teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva extrajudicial.

Belém/Pa.	de	de 20
JCICIII/Fa.	uc	ut Zu

Pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 002/2020-COSANPA-PA EDITAL

José Antônio De Angelis **Presidente**

Diretor Financeiro	Diretor(a) de
Pela	
	Representante Legal
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF·	CPF